



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

## LEI Nº 5.495/2025

Institui no âmbito do município de Várzea Grande o Dia Municipal do Karatê-Dô Tradicional e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Karatê-Dô Tradicional, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de fevereiro.

Parágrafo único. Para fins dessa Lei, o Karatê-Dô Tradicional, é aquele praticado pelos filiados em âmbito Estadual pela Federação de Karatê-Dô Tradicional do Estado de Mato Grosso (FKTMT), em âmbito nacional pela Confederação Brasileira de Karatê-Dô Tradicional (CBKT), e em âmbito internacional pela International Traditional Karate Federation (ITKF).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

rosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei municipal:

rt. 1º Fica proibido a venda, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de stampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o perímetro urbano e comunidades rurais do município de Várzea Grande - MT.

1º Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais, bem como os similares que geram ruído de mínima intensidade disponíveis no mercado.

2º A utilização dos fogos em propriedades rurais só será permitida para fins de afastar animais que atacam plantações, respeitando o limite de 400 (quatrocentos) metros das comunidades rurais.

t. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o perímetro urbano e comunidades rurais, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados do município de Várzea Grande - MT.

t. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator imposição de multa no montante de 100 Unidades de Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

1º O valor será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência cometimento da mesma infração em um período inferior a 30 (trinta) dias.

2º O valor da multa será destinado para fundos definidos em Decreto Municipal

t. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

#### LEI Nº 5.507/2025

Dispõe sobre alteração do nome da avenida Venerável Madre Maria Teresa Spinelli para Rua Madre Maria Teresa Spinelli, no bairro San Marco, de acordo com a Lei nº 477/2010, que regulamenta arruamento e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei municipal:

t. 1º Passa a denominar-se Rua Madre Maria Teresa Spinelli Avenida, a atual Avenida Venerável Madre Maria Teresa Spinelli no bairro San Marco, de acordo com a Lei nº 477/2010.

t. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

#### LEI Nº 5.506/2025

Dispõe sobre as penalidades aplicáveis aos comerciantes que não mantiverem produtos tóxicos fora do alcance de crianças, no município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei municipal:

t. 1º Os proprietários de supermercados e/ou estabelecimentos especializados em venda de tóxicos, agrotóxicos, raticidas e outros produtos assemelhados que coloquem em risco a vida e a saúde, deverão mantê-los em exposição fora do alcance de crianças, sob pena de multa de 200 UPF ou equivalente.

t. 2º Verificando-se infração do disposto no art. 1º desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, expedirá notificação preliminar através da vigilância sanitária, para que o infrator regularize em 15 dias a situação.

t. 3º Esgotado o prazo de que trata o artigo anterior, sem que o infrator tenha regularizado a situação, lavrar-se-á o auto de infração, adotando-se para tanto o processo de execução das penalidades".

t. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

#### LEI Nº 5.505/2025

Dispõe sobre a regularização do estacionamento e distribuição de vagas no logradouro público do município de Várzea Grande e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato

Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O estacionamento em via pública no município de Várzea Grande/MT será demarcado com vagas destinadas para motocicletas e veículos automotores de pequeno porte, para aproveitamento e organização do espaço público.

**Art. 2º** A demarcação nos estacionamentos públicos ocorrerá inicialmente nas regiões centrais e nas principais vias de maior circulação no nosso município, sendo a Avenida Couto Magalhães, Avenida Filinto Muller, Avenida Alzira Santana e Avenida Presidente Artur Bernardes.

Parágrafo único. A demarcação também ocorrerá, de forma cronológica, em outras vias principais que estejam localizados nos bairros do município de Várzea Grande e que já detenham de estacionamento público.

**Art. 3º** Será assegurado as vagas para pessoas com deficiência, idosos, autistas, gestantes e demais previsões legais, observada o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN, as demais leis federais e municipais, incluindo a Lei Municipal nº 5.428/2025.

Parágrafo único. A utilização dessas vagas será feita mediante o uso de adesivo ou credencial devidamente identificados, disponibilizado em local visível, podendo ser no interior ou exterior do veículo.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e demais secretarias, realizará as demarcações necessárias nas vias do âmbito do Município de Várzea Grande.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber e as despesas com a execução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

#### LEI Nº 5.495/2025

Institui no âmbito do município de Várzea Grande o Dia Municipal do Karatê-Dô Tradicional e dá outras providências

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Karatê-Dô Tradicional, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de fevereiro.

Parágrafo único. Para fins dessa Lei, o Karatê-Dô Tradicional, é aquele praticado pelos filiados em âmbito Estadual pela Federação de Karatê-Dô Tradicional do Estado de Mato Grosso (FKTMT), em âmbito nacional pela Confederação Brasileira de Karatê-Dô Tradicional (CBKT), e em âmbito internacional pela International Traditional Karate Federation (ITKF).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

Autoria: Ver. Rogério França Martins

#### LEI Nº 5.494/2025

Institui no âmbito do município de Várzea Grande, o "Programa Disque-Denúncia Terreno Baldio" e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Várzea Grande, o "Programa Disque-Denúncia Terreno Baldio", com o objetivo de receber denúncias da população sobre o abandono, a má conservação e o uso irregular de terrenos baldios e lotes urbanos particulares.

**Art. 2º** O programa terá como finalidade:

I – melhorar a qualidade de vida da população várzea-grandense;

II – preservar o meio ambiente urbano;

III – reduzir a proliferação de pragas urbanas, como roedores e insetos;

IV – diminuir ambientes propícios para o mosquito *Aedes aegypti*;

V – prevenir o descarte irregular de resíduos sólidos em áreas privadas;

VI – evitar incêndios, voluntários ou não, em terrenos baldios;

VII – reduzir riscos à segurança pública e à criminalidade;

VIII – contribuir para a redução da poluição visual no município.

**Art. 3º** As denúncias poderão ser realizadas pelos seguintes canais: